



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 0002/RE/DEP. ZENEIDE COSTA/2026-AL

PROPOSTA: Projeto de Lei Ordinária nº 0027/2026-AL

AUTORIA: Deputado Alliny Serrão

EMENTA: Altera a lei nº 3.240, de 04 de junho de 2025, que instituiu o Código Estadual de Proteção à Pessoa com Deficiência Oculta, e dá outras providências.

RELATORIA

ESPECIAL Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei Ordinária nº 0027/26-AL, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que propõe alterações na Lei nº 3.240, de 04 de junho de 2025, responsável por instituir o Código Estadual de Proteção à Pessoa com Deficiência Oculta.

A proposição visa a aprimorar a legislação vigente, ampliando conceitos, incluindo novas condições no rol de deficiência oculta — com destaque para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) — e criando mecanismos de inclusão e acessibilidade, especialmente no âmbito do transporte e da informação pública.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tal matéria foi devidamente lido no expediente na 8ª Sessão Ordinária, deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Sem emendas, o Projeto de Lei foi para exame da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, que emitiu o PARECER Nº 0055/2026-CCJ-AL, o qual opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, aprovando sua tramitação nos termos do Substitutivo apresentado.

Em seguida, o Projeto foi encaminhado à Comissão da Criança e do Adolescente para emissão do parecer de mérito, nos termos do § 17 do art. 36 do Regimento Interno, que incumbe àquela comissão, dentre outras competências, manifestar-se sobre assuntos relativos à criança e ao adolescente e a Assistência Social específica para esta clientela; a defesa e a assistência à educação individual e social da criança e do adolescente; defender a política de proteção à saúde e a integridade física e psicológica da clientela infanto-juvenil.

Decorrido o prazo regimental da referida Comissão para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 0596/2026/AL, nomeou este deputado como Relator Especial, a fim de proferir a análise quanto ao

mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – VOTO DA RELATORA

A presente proposição apresenta relevante impacto social, especialmente no que diz respeito à promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência, em especial aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições classificadas como deficiências ocultas.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência social, bem como colocá-los a salvo de toda forma de discriminação. Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça o princípio da proteção integral.

No âmbito da proposição em análise, observa-se que o projeto:

- **Fortalece a inclusão social** de crianças e adolescentes com deficiência oculta, ao ampliar o reconhecimento legal dessas condições;
- **Garante maior visibilidade e acesso à informação**, especialmente com a obrigatoriedade de divulgação de direitos no transporte intermunicipal;
- **Incentiva políticas públicas inclusivas**, como a criação do selo “Navegação Amiga do Autismo”, promovendo ambientes mais acessíveis e preparados;
- **Amplia o rol de condições reconhecidas**, contribuindo para que crianças e adolescentes tenham seus direitos efetivamente assegurados.

Destaca-se, ainda, que o reconhecimento formal dessas condições contribui diretamente para a redução de barreiras sociais e institucionais, promovendo inclusão, respeito e igualdade de oportunidades desde a infância.

Dessa forma, a matéria está plenamente alinhada com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta conferidos à criança e ao adolescente, além de representar avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas a esse público.

Ante o exposto, **opino pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0027/26-AL, considerando o Substitutivo apresentado pela CCJ.

É o parecer.


Deputada ZENEIDE COSTA

Relatora